

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE GRADUAÇÃO DO CURSO DE DIREITO DA FACULDADE METODISTA DE SANTA MARIA

Art. 1.º O presente Regulamento normatiza as Atividades Complementares do Curso de Direito da Faculdade Metodista de Santa Maria - FAMES, estabelecendo as regras gerais de controle, aproveitamento, validação e registro das horas complementares realizadas pelo acadêmico, na forma das disposições da Portaria n.º 1886, de 30 de dezembro de 1994, do Ministério da Educação e Cultura, bem como especifica as atividades que são válidas para esse fim, os documentos comprobatórios e a limitação da carga horária admitida para cada atividade e, ainda, prevê o procedimento de avaliação e convalidação das referidas atividades.

Art. 2.º O acadêmico deverá realizar, ao longo do curso de graduação, duzentos e cinquenta e duas (252) horas de atividades extracurriculares, sendo vedada à integralização da carga horária complementar com apenas um tipo de atividade.

Art. 3.º As Atividades Complementares de Graduação do Curso de Direito desta Faculdade compõem-se das seguintes:

- I – disciplinas freqüentadas fora do Curso de Direito, mas que mantenham afinidade com a área jurídica;
- II – disciplinas que fazem parte do currículo do Curso de Direito de outras Instituições de Ensino Superior;
- III – monitoria de ensino;
- IV – estágios extracurriculares, preferencialmente em instituições conveniadas;
- V – iniciação científica em projetos de pesquisa docente e discente;
- VI – participação oficial em cursos e projetos de extensão;
- VII – participação oficial na organização de eventos acadêmicos;
- VIII – participação como ouvinte em eventos acadêmicos;

- IX – trabalhos publicados;
- X – trabalhos apresentados em eventos acadêmicos;
- XI – participação como ouvinte em defesas de monografias finais de cursos jurídicos, dissertações de mestrado e/ou tese de doutorado;
- XII – participação como ouvinte em audiências, qualquer que seja a comarca, vara, instância ou Tribunal;
- XIII – participação como jurado em processo da competência do Tribunal do Júri,
- XIV – viagens orientadas de estudos;
- XV – visitas orientadas de estudos;
- XVI – participação em programa de voluntariado realizados em entidades de ação social;
- XVII – cursos que aprimorem o desenvolvimento de carreiras jurídicas;
- XVIII – atividades profissionais do acadêmico desenvolvidas na área jurídica;
- XIX – cursos de informática;
- XX – cursos livres de idioma estrangeiro;

Parágrafo único. Qualquer das atividades mencionadas neste artigo somente serão convalidadas se submetidas e aprovadas pela Coordenação ou Colegiado do Curso de Direito.

Art. 4. A atividade referida no inciso I, do art. 3.º, poderá ser realizada em outros cursos de graduação desta Faculdade ou em outras instituições de ensino superior, mas deverão guardar afinidade com a ciência jurídica, possuindo como limite semestral de aproveitamento 36 h/a e limite máximo de 72 h/a para o cômputo geral das atividades complementares.

Art. 5. As disciplinas referidas no inciso II, do art. 3.º, poderão ser validadas como atividades complementares com limite semestral de aproveitamento 36 h/a e limite máximo de 72 h/a para o cômputo geral das atividades complementares

Art. 6. As monitoras de Ensino, referidas no inciso III do art. 3º, devem ser pertinentes a disciplinas do currículo pleno do curso de Direito, tendo o limite de 144 horas/aula para a carga horária total das atividades extracurriculares;

Art. 7. Os estágios extracurriculares, referidos no inciso IV, do art. 3º, serão convalidados quando realizados com as instituições que tenham convênio com esta Faculdade.

§ 1.º A carga horária dos estágios complementares é de 50 h/a por semestre com o limite máximo de 150 h/a para a carga horária total das atividades complementares.

§ 2.º Esta atividade deverá ser comprovada por atestado fornecido pela instituição concedente do estágio, que conterà a participação e a freqüência do acadêmico.

Art. 8. Os estágios extracurriculares realizados em escritórios de advocacia que não tenham convênio com esta Faculdade somente serão validados com a apresentação dos seguintes documentos:

- I. atestado em que contenha o período, participação e freqüência do acadêmico;
- II. relatório de estágio devidamente visado pelo advogado concedente;
- III. certidão negativa de sanção disciplinar do advogado concedente do estágio ou de todos os advogados que integram a sociedade de advogados, se for o caso;

Art. 9.º A iniciação científica em projetos de pesquisa docente ou discente, referida no inciso V, do art. 3.º, deve ser de um ano de participação integral, orientada por docentes deste curso de Direito, excetuadas as orientações referentes ao trabalho de conclusão de curso do próprio acadêmico.

§ 1.º O atestado da participação na pesquisa deve ser conferido pelo professor orientador, com a indicação das horas empregadas.

§ 2.º A carga horária de iniciação científica em projetos de pesquisa docente ou discente, é de 50 h/a por semestre com o limite máximo de 150 h/a para a carga horária total das atividades complementares.

Art. 10. A participação oficial em projetos e cursos de extensão, referida no inciso VI, do art. 3.º, somente será convalidada como atividade complementar, se coordenada por docentes desta Faculdade e que tenham sido aprovados pelo

Colegiado do Curso, devendo ser comprovados mediante atestado ou certificado expedido pela Coordenação de Extensão desta Instituição.

Parágrafo único. A carga horária de participação oficial em projetos e cursos de extensão, é de 50 h/a por semestre com o limite máximo de 150 h/a para a carga horária total das atividades complementares.

Art. 11. A participação oficial na organização de eventos acadêmicos, referida no inciso VI, do art. 3.º, somente será convalidada como atividade complementar, se o acadêmico fizer parte, oficialmente, da comissão de organização do evento, o que será atestado pelo Coordenador do Curso de Direito.

§ 1.º O atestado deverá descrever o número de horas efetivamente empregadas na organização do evento.

§ 2.º Será convalidada o limite máximo de 15 h/a por semestre e de 50 h/a para a carga horária total das atividades complementares.

§ 3.º A participação na organização do evento não elimina a possibilidade dos acadêmicos participarem como ouvintes do mesmo evento e, portanto, de convalidarem esta participação em atividade complementar.

Art. 12. A participação como ouvinte em eventos acadêmicos, referida no inciso VII, do art. 3.º, serão comprovadas mediante atestado ou certificado expedido pela instituição promotora do evento, que contenha sua programação e o número de horas a ele atribuída.

§ 1.º Os eventos promovidos unicamente ou em conjunto por esta Faculdade serão convalidados no limite máximo de 5 h/a por cada turno diário.

§ 2.º Os eventos promovidos por outras instituições serão convalidados no limite máximo de 4h/a por cada turno diário.

§ 3.º A carga horária de participação como ouvinte em eventos acadêmicos é de 50 h/a por semestre com o limite máximo de 150 h/a para a carga horária total das atividades complementares.

Art. 13. Os trabalhos, referidos no inciso IX, do art. 3.º, podem ser publicados em obras indexadas e não indexadas, comprovados com cópia da publicação.

§ 1.º A carga horária para um trabalho jurídico ou que possui afinidade com a área jurídica, publicado em obra indexada, ou seja, que possui número no INDEX, será de 30 h/a.

§ 2.º A carga horária para um trabalho jurídico ou que possui afinidade com a área jurídica, publicado em obra não indexada, como jornais, revistas, sites e outros órgãos de veiculação pública, que não possui número no INDEX, será de 15 h/a.

§ 3.º Em qualquer hipótese, os trabalhos referidos somados não poderão ultrapassar o limite de 150 h/a para o cômputo geral das atividades complementares.

§ 4.º Em caso de dúvida sobre a qualificação jurídica do trabalho ou sobre sua afinidade com a área jurídica, a convalidação da atividade será deliberada pelo Colegiado do Curso de Direito.

Art. 14. Os trabalhos apresentados em eventos acadêmicos oficiais, referidos no inciso X, do art. 3.º, deverão ser atestados por documento fornecido pela instituição promotora do evento acadêmico.

§ 1.º Se o trabalho for apresentado em eventos com divulgação interna, municipal ou regional, ainda que abertos à participação de outras entidades e acadêmicos, a carga horária máxima atribuída à atividade será de 5 h/a;

§ 2.º Se o trabalho for apresentado em eventos com divulgação estadual, abertos a participação de entidades e acadêmicos de todo o Estado, a carga horária máxima atribuída à atividade será de 10 h/a;

§ 3.º Se o trabalho for apresentado em eventos com divulgação nacional, abertos a participação de entidades e acadêmicos de todo o País, a carga horária máxima atribuída à atividade será de 20 h/a;

§ 4.º Em qualquer hipótese, a carga horária para trabalhos apresentados em eventos acadêmicos oficiais, terá como limite máximo 50 h/a para o cômputo da carga horária total das atividades complementares.

Art. 15. A participação como ouvinte em defesas de monografias de conclusão de cursos de Direito, dissertações de mestrado e/ou tese de doutorado em Direito ou em áreas afins ao Direito, referidas no inciso XI, do art. 3.º, devem ser atestadas por documentos expedidos pelos órgãos competentes nas Instituições em que se realizaram as defesas.

Parágrafo único. A participação como ouvinte em defesas de monografias de conclusão de cursos será computada na proporção de 1 h/a por participação e nas de dissertação de mestrado e/ou teses de doutorado na proporção de 2 h/a por participação, limitadas, em qualquer hipóteses, em 10 h/a para a carga horária total das atividades complementares.

Art. 16. A participação como ouvinte em audiências, qualquer que seja a comarca, vara, instância ou tribunal, referida no inciso XII, do art. 3.º, deverá ser comprovada pelos formulários de audiências fornecidos por esta Faculdade, disponíveis junto ao Núcleo Permanente de Prática Jurídica.

§ 1.º Para efeitos de convalidação como atividade complementar, as audiências deverão ser de instrução, instrução e julgamento ou sessão de julgamento.

§ 2.º Não serão válidas, para efeitos de convalidação dessa atividade, audiências iniciais, mesmo que haja tentativa ou conciliação efetivada.

§ 3.º Somente serão aceitos, para fins de validação, relatório de audiência com assinatura do magistrado e seu respectivo carimbo ou com declaração do cartório em que conste o nome do acadêmico, o dia, hora, número do processo e tipo de audiência.

§ 4.º A participação como ouvinte em audiências será computada na proporção de 1 h/a por audiência com limite máximo de 10 h/a por semestre e 50 h/a para o cômputo total das atividades complementares.

Art. 17. A atividade prevista no inciso XIII, do art. 3.º, comprova-se com declaração do cartório, em que conste o nome do acadêmico, o dia, a hora e o número do processo.

Parágrafo único. Em qualquer caso uma atuação como jurado valerá 5h/a com limite máximo de 20 h/a para o cômputo total das atividades complementares.

Art. 18. As viagens e vistas orientadas de estudos, requeridas nos incisos XIV e XV, do art. 3.º, serão comprovadas por atestado fornecido pela Coordenação do Curso de Direito ou da Coordenação de Eventos, assinado também pelo professor responsável e que constará descrição da atividade e a carga horária que lhe foi atribuída.

Parágrafo único. A participação em viagens e visitas orientadas de estudos será computada na proporção de 100% das horas/aulas atribuídas, com limite máximo de 50 h/a para o cômputo total das atividades complementares.

Art. 19. A participação em programa de voluntariado, referida no inciso XVI, do art. 3.º, será atestada pelo responsável pelo programa.

§ 1.º O atestado deverá descrever o número de horas efetivamente empregadas no programa de voluntariado, bem como a descrição da participação do acadêmico e sua frequência.

§ 2.º A participação em programa de voluntariado será computada na proporção de 1 h/a por hora destinada ao programa, com limite máximo de 75 h/a para o cômputo total das atividades complementares.

Art. 20. Os cursos que aprimorem o desenvolvimento de carreiras jurídicas, referidos no inciso XVII, art. 3.º, devem ser entendidos como cursos que não sejam estritamente jurídicos, mas que possam melhorar a atuação do futuro profissional do Direito, tais como oratória, dicção, aperfeiçoamento, leitura dinâmica ou de memorização.

Parágrafo único. Tais atividades serão computadas na proporção de 100% das horas/aulas, mas com limite máximo de 5 h/a para cada turno diário e com limite máximo de 75 h/a para o cômputo total das atividades complementares.

Art. 21. As atividades profissionais do acadêmico desenvolvidas na área jurídica, deverão ser atestadas pela instituição empregadora, com a descrição da atividade e o número de horas efetivamente despendidas nela.

Parágrafo único. Tais atividades serão computadas na proporção de 1 h/a por hora efetivamente trabalhada, com limite máximo de 75 h/a para o cômputo total das atividades complementares.

Art. 22. Os cursos de informática, referidos no inciso XIX, do art. 3.º, deverão ser comprovados através de atestado fornecido pela instituição ou escola de informática, no limite máximo de 50 h/a para o cômputo total das atividades complementares.

Art. 23. Os cursos livres de idioma estrangeiro, referidos no inciso XX, do art. 3.º, deverão ser comprovados através de atestado fornecido pela instituição ou escola de idiomas e que deverá conter a freqüência e o aproveitamento do aluno na atividade.

Parágrafo único. A carga horária máxima atribuída para os cursos livres de idioma estrangeiro será de 75 h/a, limite para o cômputo total das atividades complementares.

Art. 24. A carga horária a ser atribuída para qualquer das atividades citadas no art. 3.º, em casos excepcionais, por decisão do Colegiado do Curso de Direito, poderá ultrapassar os limites quantitativos estabelecidos nos artigos antecedentes, mas em nenhuma hipótese poderão ser computadas individualmente em percentual superior a 50% da carga horária total destinada às atividades complementares, ou seja, 150 h/a.

Art. 25. O acadêmico, a partir do sexto semestre do ingresso no Curso de Direito desta Faculdade, deverá habilitar-se para efeitos de validação, registro e cômputo das horas de atividades complementares, através do cadastramento a ser realizado junto ao DERCA.

Parágrafo único. Somente serão válidas as atividades realizadas a partir do ingresso do acadêmico no Curso de Graduação em Direito.

Art. 26. A convalidação de atividades não contempladas no art. 3.º deste regulamento, que só poderá ser computada com limite máximo de 150 h/a, será possível se observados os seguintes critérios:

I – identificação com os objetivos do curso de Direito;

II – a contribuição à formação do futuro bacharel em Direito;

III – a contribuição à formação lingüística e humanística do acadêmico;

IV – demais critérios a serem analisados e definidos pelo Colegiado do Curso de Direito.

DAS NORMAS PROCEDIMENTAIS

Art. 27. Todas as atividades previstas neste regulamento devem ser comprovadas pelo acadêmico, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios das atividades realizadas, junto à Coordenação do Curso de Direito, mediante protocolo no DERCA

Art. 28. O acadêmico, através de requerimento, solicitará a avaliação das suas atividades desenvolvidas e suas convalidações como atividades complementares a serem inclusas no seu currículo.

Art. 29. Os pedidos de aproveitamento ou convalidação de atividades complementares são de fluxo contínuo, a partir do 6º semestre acadêmico do Curso de Direito, no entanto, devem ser encaminhados até 60 dias antes do último dia letivo do último semestre acadêmico para que venham a constar de seu histórico de atividades complementares, permitindo assim a colação de grau.

Art. 30. Cabe ao Coordenador do Curso de Direito, ou outro professor por ele designado,, através de ficha de avaliação padrão , avaliar as atividades realizadas

e convalidá-las em atividade complementar conforme as regras deste regulamento.

§ 1.º Caso o requerimento não seja instruído com os documentos necessários ou o relatório não atenda aos requisitos exigidos, o Coordenador do Curso de Direito apontará a falha e solicitará ao acadêmico que faça as devidas correções no prazo de 10 dias, a contar da ciência da solicitação.

§ 2.º Caso as correções solicitadas não sejam realizadas no prazo estabelecido, a atividade realizada não será convalidada como atividade complementar.

§ 3.º Satisfeitos os requisitos e exigências, conforme as disposições deste regulamento, o Coordenador do Curso de Direito convalidará e atribuirá a carga horária à atividade complementar.

§ 4.º Em caso de dúvidas, o Coordenador do Curso de Direito declinará sua competência decisória ao Colegiado do Curso de Direito.

Art. 31. Caso o acadêmico não concorde com a decisão do Coordenador do Curso sobre a convalidação ou não da atividade e/ou com a carga horária que lhe foi atribuída, caberá recurso, fundamentado em dispositivo deste regulamento, ao Colegiado do Curso de Direito.

Parágrafo único: Das decisões do Colegiado do Curso de Direito não caberá recurso.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Compete à Coordenação do Curso de Direito e ao respectivo Colegiado dirimir dúvidas e suprimir eventuais lacunas mediante a expedição de atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 33. Normas procedimentais complementares, na medida em que se fizerem necessárias, após prévio exame pela Coordenação do Curso, serão encaminhadas à aprovação final pelo Colegiado do Curso de Direito e vigorarão desde a data da respectiva aprovação.

Art. 34. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos competentes, revogando-se todas as demais disposições em contrário existentes sobre a matéria, preservadas regras específicas a serem aplicáveis a currículo em extinção.